CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 044/2003

"Trata das faltas às Reuniões Ordinárias de que cuida o §2º do Art. 1º da Lei nº 217/2000"

O Presidente da Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 19/03/90,

RESOLVE QUE:

Art. 1º - Serão consideradas justificadas as ausências a Reuniões Ordinárias somente quando comunicadas, por escrito, até o fim do expediente do dia anterior à realização da reunião.

§ Único – A justificativa deverá ser acompanhada de atestado médico ou outros documentos que demonstrem a impossibilidade do comparecimento.

Art. 2º - Em caso de urgência ou emergência poderá ser dispensada a comunicação de que trata o artigo anterior, devendo ser justificada a ausência, por escrito, até o fim do expediente seguinte ao da reunião em que houve a ausência.

Art. 3º - O Presidente decidirá sobre a aceitação, ou não, da justificativa em até 05 (cinco) dias após sua apresentação, dando ciência da decisão ao vereador interessado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 07 de agosto de 2003.

Ronaldo Jacinto Coimbra

Vereador – Ronaldo Jacinto Coimbra

=Presidente da Câmara=